



PODER EXECUTIVO

Governador	Eduardo Correa Riedel
Vice-Governador	José Carlos Barbosa
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	Pedro Arlei Caravina
Secretário de Estado da Casa Civil	João Eduardo Barbosa Rocha
Controlador-Geral do Estado	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda	Flávio César Mendes de Oliveira
Secretária de Estado de Administração	Ana Carolina Araujo Nardes
Procuradora-Geral do Estado.....	Ana Carolina Ali Garcia
Secretário de Estado de Educação.....	Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Saúde	Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos	Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Secretário de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania	Marcelo Ferreira Miranda
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Hélio Peluffo Filho

SUMÁRIO

DECRETO NORMATIVO	2
DECRETO ESPECIAL.....	10
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	11
ATOS DE LICITAÇÃO	21
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	23

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

www.imprensaoficial.ms.gov.br - materia@sad.ms.gov.br

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 16.273, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a redação e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 16.138, de 23 de março de 2023, que estabelece medidas de planejamento, de padronização e de coordenação das licitações e das contratações públicas, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 16.138, de 23 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 5º Deverão ser submetidas à prévia análise e autorização da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) as demandas que tenham por finalidade:

I - prorrogação de vigência contratual que importe acréscimo de valor;

II - termo aditivo que tenha por objeto acréscimo de valor;

III - majoração de valor para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de revisão, reajuste e repactuação;

IV - adesão à ata de registro de preço de terceiros.

Parágrafo único. O encaminhamento para análise e autorização da SEFAZ, a que se refere o caput deste artigo, será realizado mediante ofício e antes do empenho prévio, devendo a demanda estar instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa acerca da necessidade da demanda;

II - cronograma de execução mensal de desembolso aprovado pela SEFAZ em relação às despesas do órgão ou da entidade demandante." (NR)

"Art. 7º Os atos de que tratam os arts. 3º e 5º deste Decreto:

....." (NR)

"Art. 8º

.....

II - o registro de preços de contratações centralizadas." (NR)

Art. 2º Revogam-se os arts. 4º e 6º do Decreto nº 16.138, de 23 de março de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de setembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 16.274, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a redação de e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 16.089, de 16 de janeiro de 2023, que estabelece diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e no Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 16.089, de 16 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 2º

.....

IX - verificador independente: pessoa jurídica de direito privado, homologada e fiscalizada pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, contratada pela entidade gestora, que não realiza atividades próprias de entidade gestora ou de entidade representativa, responsável pela custódia das informações e pela verificação dos resultados de recuperação de embalagens, com o objetivo de:

a) evitar a colidência de Notas Fiscais Eletrônicas e, conseqüentemente, a duplicidade de contabilização;

b) comprovar a veracidade, a autenticidade, a unicidade e a adicionalidade das informações, referentes à reciclagem de embalagens em geral;

X - auditoria de terceira parte: pessoa jurídica, independente, devidamente habilitada para a atividade de Auditoria e registrada em seu(s) respectivo(s) Conselho(s) de Classe, responsável por auditar a conformidade e a credibilidade dos produtos, dos processos e das informações prestadas pela entidade gestora, atestando, por meio de levantamentos e relatórios precisos, sua regularidade nos termos deste Decreto." (NR)

"Art. 5º

§ 1º

I -

.....

e) do auditor de terceira parte do sistema;

.....

§ 6º A partir do ano-base 2022, cada empresa deve aderir a uma única Entidade Gestora para comprovação de seus resultados.

§ 7º A partir do ano-base 2022, cada Entidade Gestora deve cadastrar um único Verificador Independente para comprovação de seus resultados." (NR)

"Art. 6º

.....

VII - o relatório da auditoria de terceira parte quanto à conformidade do sistema de logística reversa proposto pela entidade gestora, de acordo com o art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o ano-base de 2021, o Relatório Anual de Desempenho deve ser apresentado até 31 de outubro de 2023.” (NR)

“Art. 7º

.....

§ 7º Não serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas antes do ano que precede o ano-base de comprovação.” (NR)

“Art. 8º

§ 1º

.....

III -

.....

g) relatório fotográfico das instalações e dos equipamentos envolvidos nas operações de Logística Reversa de Embalagens em Geral, inclusive os de Proteção Individual (EPI).

.....

§ 3º Será considerado o prazo de até 36 (trinta e seis) meses para a integração dos sistemas de logística reversa de embalagens em geral ao Sinir, em razão do prazo necessário para a conformação e a usabilidade da ferramenta objeto do inciso II do § 1º do caput deste artigo, pelos Operadores Logísticos, sendo que anteriormente a este prazo a comprovação será feita exclusivamente por meio das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

.....” (NR)

“Art. 10. Para fins de emissão do Certificado de Reciclagem, não serão admitidas Notas Fiscais de Comercialização de resíduos enviados para tratamento energético.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de setembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL

Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DECRETO Nº 16.275, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 15.385, de 5 de março de 2020, que institui o Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares no Estado de Mato Grosso do Sul (PEECIM/MS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 15.385, de 5 de março de 2020, passa a vigorar com as alterações abaixo especificadas:

"Art. 3º

I -

a) nacionais: Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

....." (NR)

"Art. 5º A organização administrativa, pedagógica e o funcionamento das unidades escolares inseridas no PEECIM/MS serão estabelecidas em Regulamento pela SED, com apoio da SEJUSP, em conformidade com a legislação vigente e observadas as diretrizes estaduais, o qual disporá, dentre outros temas indispensáveis à execução do Programa, sobre:

.....

III - o projeto político-pedagógico;

....." (NR)

"Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão à conta de dotação orçamentária própria.

....." (NR)

Art. 2º Revogam-se os dispositivos abaixo especificados do Decreto nº 15.385, de 5 de março de 2020:

I - o parágrafo único do art. 13;

II - o parágrafo único do art. 15.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de setembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DECRETO Nº 16.276, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui o Núcleo de Inteligência de Segurança Escolar (NISE/MS), no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando que nenhuma criança ou adolescente pode ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei por qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, consoante estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a ocorrência de atos de violência deflagrados em escolas de educação básica em todo país, tendo como autores estudantes, ex-estudantes e terceiros sem vínculo escolar, causando medo e insegurança por parte de gestores, professores, pais, responsáveis e estudantes;

Considerando que este cenário implica alterações de ordem mental e emocional, visto que agressões verbais, psicológicas e físicas deixam marcas difíceis de serem reparadas, o que contrapõe ao ambiente de proteção e segurança, necessárias para que a escola cumpra sua função social;

Considerando a necessidade da implementação de políticas públicas de Estado que sejam capazes de fazer frente a tais cenários, dentre elas a criação de um Núcleo para atuar no campo da inteligência, com o objetivo de assessorar o Secretário de Estado de Educação para a tomada de decisão, com vistas à melhoria da segurança do ambiente escolar;

Considerando o dever da Secretaria de Estado de Educação em manter a guarda e o sigilo dos dados dos estudantes da Rede Estadual de Ensino,

D E C R E T A:

Art. 1º Institui-se o Núcleo de Inteligência de Segurança Escolar (NISE/MS) no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SED/MS), com função de assessoramento informativo, vinculado ao Gabinete do Secretário de Estado de Educação.

Parágrafo único. O NISE/MS tem por objetivo coordenar e orientar as autoridades responsáveis pelas escolas da Rede Estadual de Ensino sobre as ações de segurança escolar que devem ser praticadas para preservar a incolumidade física dos estudantes, seus respectivos núcleos familiares, professores e servidores, tanto no interior quanto no entorno das unidades escolares.

Art. 2º O NISE/MS terá abrangência estadual e tem por objetivo realizar a coleta de informações e compilação de dados que envolvam a comunidade escolar e fatos ocorridos no entorno das escolas públicas, bem como a análise e a produção de conhecimento para subsidiar as ações ou a propositura de ações, projetos e políticas públicas, com vistas a melhorar a segurança no ambiente escolar no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º As atividades de Inteligência de Segurança a serem desempenhadas pelo NISE/MS deverão seguir as orientações técnicas de segurança, alinhadas com a doutrina de inteligência de segurança e as normas em geral acerca de segurança pública.

§ 2º Compreende-se por produção de conhecimento:

I - a identificação, o acompanhamento e a avaliação de ameaça real ou potencial;

II - a promoção de coleta, busca e análise de dados de segurança;

III - a produção de dados para subsidiar a gestão em nível estratégico e tático para a tomada de decisão e o planejamento de ações.

Art. 3º O NISE/MS tem por finalidades:

I - contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;

II - promover a melhoria na qualidade da segurança da Educação Básica, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio;

III - contribuir para a redução dos índices de violência no âmbito escolar;

IV - elevar os índices de desenvolvimento da Educação Básica por meio de integração com os demais programas e projetos educacionais de segurança do Estado;

V - promover a cultura de paz e o pleno exercício da cidadania;

VI - colaborar para manter a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, conforme prescrito na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

VII - colaborar com as garantias dos estudantes previstas no ECA, em conformidade com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º Compete ao NISE/MS:

I - coletar e compilar dados;

II - analisar e produzir conhecimentos voltados à segurança no ambiente escolar;

III - atuar de imediato, com o apoio das forças de segurança, nas escolas estaduais na prevenção ou na repressão de atos de violência, crimes ou atentados;

IV - propor ações e políticas públicas visando a proporcionar segurança no ambiente escolar;

V - zelar pelo correto manuseio das informações e dos dados aos quais tiver acesso para o desempenho de suas atividades, observada a Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 1º As ações do NISE/MS serão desenvolvidas pela SED/MS, com o apoio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS), sob a coordenação, a orientação e a supervisão do Secretário de Estado de Educação.

§ 2º As ações do NISE/MS, de que trata o caput deste artigo, é complementar a outras políticas de melhoria na segurança da Rede Estadual de Ensino e não implica o encerramento de outros programas ou projetos de segurança, que visem à melhoria do ensino e da aprendizagem.

§ 3º Para o desempenho de suas atividades, o NISE/MS terá acesso aos setores da SED/MS e aos dados e documentos pertinentes, bem como poderá obter informações perante as Polícias Estadual e Federal, as Guardas Municipais, os órgãos de inteligência federal, estadual e municipal, Juizado da Infância e da Juventude, Promotorias da Infância e Juventude, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Instituições de Assistência Social (Conselho Regional de Assistência Social - CRAS, Conselho Regional de Serviço Social - CRES e outros) e Unidades Básicas de Saúde.

Art. 5º Os conhecimentos produzidos pelo NISE/MS se destinam ao assessoramento, por meio do fornecimento de dados e conhecimentos, para orientar decisões dos órgãos de direção, apoio e execução, tanto no planejamento quanto na efetivação de políticas direcionadas à segurança escolar.

Parágrafo único. O NISE/MS deverá formalizar seus conhecimentos por meio de documentos técnicos de inteligência, artigos, gráficos estatísticos, que sirvam como ferramenta de assessoramento para os níveis operacional, estratégico e político.

Art. 6º O NISE/MS será composto por equipe multidisciplinar, de natureza técnica, de servidores da SED/MS e da SEJUSP/MS.

§ 1º Os servidores serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado, de acordo com a área de atuação, e designados por resolução de pessoal do Secretário de Estado de Educação, para desempenhar suas funções no NISE/MS.

§ 2º Para compor o NISE/MS, o servidor não poderá ter condenação cível, criminal ou administrativa nos últimos 5 (cinco) anos e nem estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 7º Os documentos produzidos pelo NISE/MS terão caráter sigiloso visto que poderão envolver dados de crianças e adolescentes, que são o público-alvo da Rede Estadual de Ensino.

Art. 8º Compete ao Secretário de Estado de Educação editar resolução normativa regulamentando o funcionamento do NISE/MS.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de abril de 2023.

Campo Grande, 20 de setembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DECRETO Nº 16.277, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a redação e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 16.180, de 9 de maio de 2023, que reorganiza a estrutura básica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 16.180, de 9 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

"Art. 2º

I -

.....

d) Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul (FPME/MS);

.....

v) Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Estado de Mato Grosso do Sul (COETRAE/MS);

....." (NR)

Art. 2º O Anexo do Decreto nº 16.180, de 9 de maio de 2023, organograma da estrutura básica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, passa a vigorar com a redação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

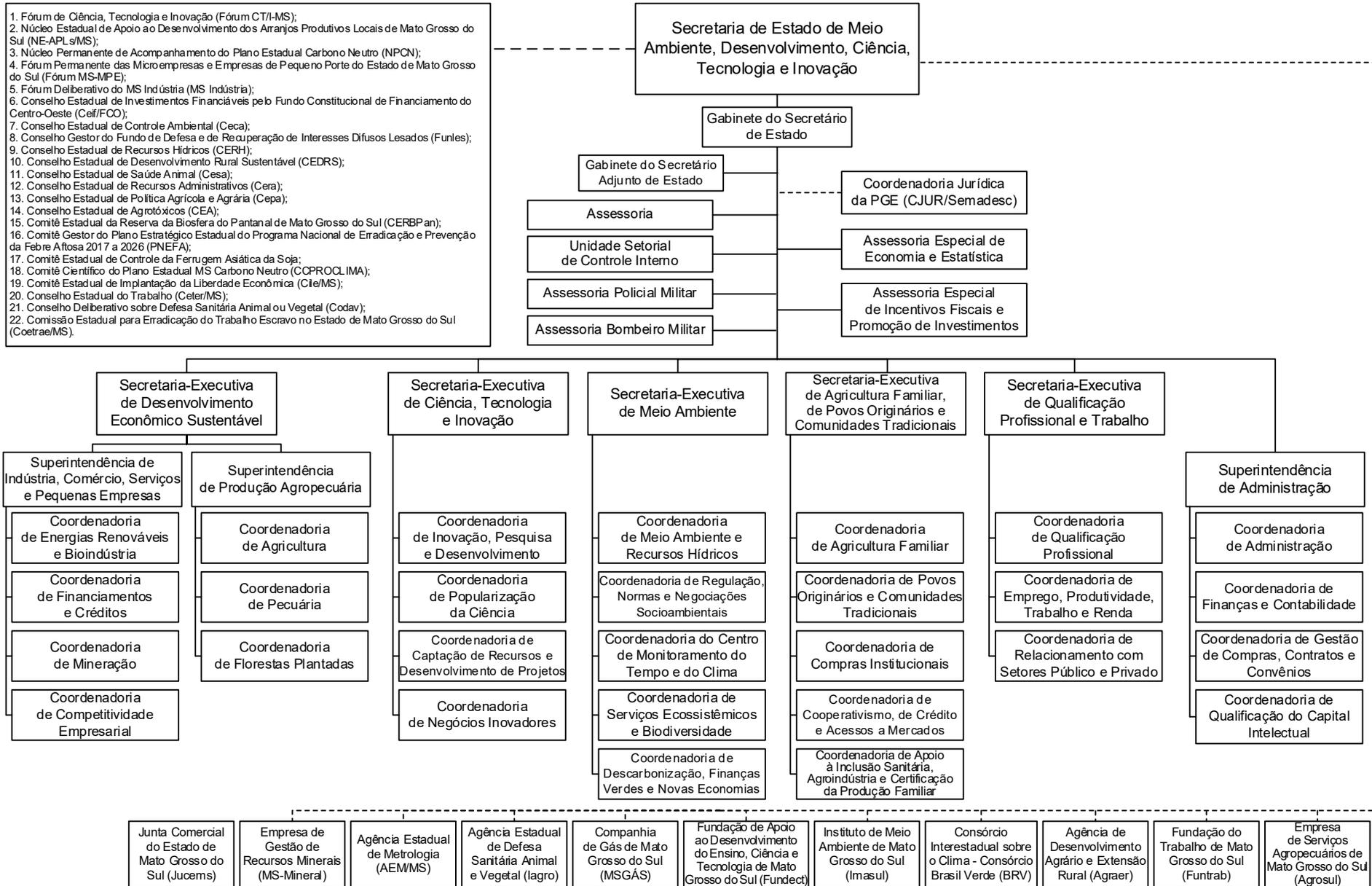
Campo Grande, 20 de setembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO DO DECRETO Nº 16.277, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



DECRETO ESPECIAL

DECRETO "E" Nº 111, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Reconhece a "Situação de Emergência" em parte das áreas urbana e rural do Município de Corumbá-MS afetadas por desastre, classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva - "Vendaval" - COBRADE - 1.3.2.1.5.", conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e suas alterações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que no dia 12 de setembro de 2023 a cidade de Corumbá-MS foi atingida por Tempestade Local Convectiva - "Vendaval" - COBRADE - 1.3.2.1.5, que provocou danos públicos e privados em partes das áreas urbana e rural, cujos prejuízos ultrapassaram a capacidade de resposta do Município afetado;

Considerando que a Defesa Civil Municipal emitiu parecer técnico opinando pela declaração da situação de emergência no Município;

Considerando que, em virtude dos danos verificados, o Chefe do Poder Executivo do Município de Corumbá, por meio do Decreto nº 3.050, de 13 de setembro de 2023, declarou situação de emergência;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC/MS) após visita "in loco" emitiu parecer técnico opinando pela decretação da situação de emergência no Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Reconhece a "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em partes das áreas urbana e rural do Município de Corumbá-MS afetadas por desastre, classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva - "Vendaval" - COBRADE - 1.3.2.1.5, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e informações contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE), registradas no Sistema Integrado de Informações de Desastres (S2ID).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC/MS), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos perante a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC/MS).

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (da Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde

que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de setembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

DECRETO "E" Nº 112, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a redação de dispositivo do Decreto "E" nº 96, de 29 de agosto de 2023, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área do imóvel que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto "E" nº 96, de 29 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, destinada à implantação da "Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEEB) Hospital", no Município de Dourados-MS, a área de terras medindo 303,90 m², integrante do imóvel registrado na matrícula nº 121.345, Livro 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Dourados-MS, cuja propriedade dominial se encontra registrada em nome de Butiá Agropecuária Ltda., ou na posse de quem de direito, descrita no parágrafo único deste artigo, conforme mapa, memorial descritivo e documentos constantes do Processo Administrativo nº 00441/2023-00.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de setembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS – SEMADDESC/MS

Autorizo as despesas e a emissão das Notas de Empenho, referente aos processos abaixo relacionados no mês – **AGOSTO/2023**

PROCESSO: 710424342021 NE: 000604
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
DATA: 01/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 4.028,90
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 710003592020 NE: 000605
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.
DATA: 01/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00
FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PROCESSO: 710000522020 NE: 000606
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
DATA: 01/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 5.931,21
FAVORECIDO: F.ROCHA & CIA LTDA

PROCESSO: 710001652018 NE: 000607
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
DATA: 01/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 2.413,96
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 710001652018 NE: 000608
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
DATA: 01/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 735,77
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 830018832023 NE: 000609
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
DATA: 01/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 13.667,00
FAVORECIDO: EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI

PROCESSO: 710424342021 NE: 000610
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
DATA: 01/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 10.574,72
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 710424342021 NE: 000611
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
DATA: 01/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 4.196,41
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 710424342021 NE: 000612
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
DATA: 01/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 1.359,80
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 710424342021 NE: 000613
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
DATA: 01/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 796,25
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 710424342021 NE: 000614
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
DATA: 01/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 1.662,50
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 710424342021 NE: 000615
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
DATA: 01/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 125,00
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 710424342021 NE: 000616
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
DATA: 01/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 160,00
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 710003582020 NE: 000617
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
DATA: 01/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 2.953,75
FAVORECIDO: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES LTDA

PROCESSO: 710001652018 NE: 000618
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
DATA: 01/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 6.211,04
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 710001652018 NE: 000619
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
DATA: 01/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 3.001,73
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 710003302019 NE: 000620
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
DATA: 01/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 8.329,54

FAVORECIDO: GUATOS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PROCESSO: 710057182021 NE: 000621
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.
DATA: 02/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 3.401,76
FAVORECIDO: INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - I.M.C.G.

PROCESSO: 710376022022 NE: 000622
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.
DATA: 03/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 40.163,34
FAVORECIDO: GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

PROCESSO: 830011692023 NE: 000625
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto n. 13.329/2011 e Alterações.
DATA: 04/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00
FAVORECIDO: DIARIAS

PROCESSO: 830011682023 NE: 000626
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto n. 13.329/2011 e Alterações.
DATA: 04/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00
FAVORECIDO: DIARIAS

PROCESSO: 830113102023 NE: 000627
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: IEI.8.666/93
DATA: 08/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 34.922,00
FAVORECIDO: FORTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

PROCESSO: 830222462023 NE: 000629
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
DATA: 10/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 8.916,66
FAVORECIDO: EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI

PROCESSO: 830380952023 NE: 000632
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021.
DATA: 15/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 1.747,50
FAVORECIDO: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PROCESSO: 830380962023 NE: 000633
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021.
DATA: 15/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 1.061,65
FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM YOUSSEF

PROCESSO: 710376022022 NE: 000636
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.
DATA: 17/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 25.617,97
FAVORECIDO: GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

PROCESSO: 830166302023 NE: 000637
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto 13.329/2011 e Alterações.
DATA: 18/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00
FAVORECIDO: DIARIAS

PROCESSO: 830394252023 NE: 000638
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/93.
DATA: 23/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 588,00
FAVORECIDO: AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI

PROCESSO: 830396742023 NE: 000639
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
DATA: 23/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 888,00
FAVORECIDO: SERIEMA IND.GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP

PROCESSO: 830398092023 NE: 000640
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
DATA: 23/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 599,30
FAVORECIDO: M.S.EXTINTORES E EQUIP.DE SEGURANÇA LTDA-ME

PROCESSO: 83/033.740/2023 NE: 000641
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021.

DATA: 23/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 635,50
FAVORECIDO: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PROCESSO: 83/033.740/2023 NE: 000642
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021.
DATA: 23/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 1.360,00
FAVORECIDO: L4 COMERCIO E SERVICOS LTDA

PROCESSO: 83/033.740/2023 NE: 000643
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021.
DATA: 23/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 14.997,00
FAVORECIDO: CAROLINA RODRIGUES LOPES OLAZAR

PROCESSO: 83/033.740/2023 NE: 000644
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021.
DATA: 23/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 5.539,80
FAVORECIDO: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PROCESSO: 710003692020 NE: 000645
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DE 11.261/2003, RES 2.093/2007 e LC 280/2020.
DATA: 23/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 418.663,28
FAVORECIDO: MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

PROCESSO: 830166302023 NE: 000646
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto 13.329/2011 e Alterações.
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00
FAVORECIDO: DIARIAS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000647
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 50.442,08
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000648
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: IEI.8.666/93
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 12.610,52
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000649
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 94.633,85
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000650
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: IEI.8.666/93
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 23.658,47
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000651
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 12.490,78
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000652
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: IEI.8.666/93
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 3.122,70
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000653
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 32.662,19
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000654
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: IEI.8.666/93
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 8.165,55
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000655

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 77.638,19
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000656
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 9.778,27
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000657
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: IEI.8.666/93
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 21.612,02
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000658
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 30.922,33
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000659
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 4.901,39
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000660
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: IEI.8.666/93
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 7.730,59
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000661
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 1.540,00
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000662
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 91,51
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000663
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 89.814,09
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000664
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 20.983,64
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 830003802023 NE: 000665
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 46.725,04
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000666
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 9.564,11
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 830003802023 NE: 000667
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 22.896,84
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000668
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 5.349,49
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 830003802023 NE: 000669

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 20.620,08
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000670
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 998,04
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000671
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: IEI.8.666/93
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 2.220,37
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000672
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 2.742,68
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 830003802023 NE: 000673
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 9.551,76
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000674
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 4.820,00
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000675
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 5.623,33
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000676
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 3.357,74
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 830003802023 NE: 000677
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 22.189,00
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000678
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 1.714,19
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000679
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: IEI.8.666/93
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 1.540,00
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000680
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 3.744,92
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 830003802023 NE: 000681
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 53.925,01
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000682
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 9.280,90
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 830003802023 NE: 000683
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 39.263,30
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000684
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 5.855,41
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 830003842023 NE: 000685
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 4.230,68
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003842023 NE: 000686
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 2.467,90
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003842023 NE: 000687
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 1.565,02
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 830003802023 NE: 000688
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: IEI.8.666/93
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 385,00
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000689
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 26.068,10
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000690
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 3.422,25
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 830003802023 NE: 000691
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: IEI.8.666/93
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 2.855,05
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000692
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 279.961,40
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000693
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 2.810,50
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000694
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 3.747,34
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000695
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 66.086,52
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 830003802023 NE: 000696
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 40.844,92
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000697
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: .
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 82.182,10
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000698
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 10.611,61
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000699
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 29/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 0,60
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003842023 NE: 000700
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 30/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 8.461,36
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830222462023 NE: 000701
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
DATA: 30/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00
FAVORECIDO: EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI

PROCESSO: 830587742022 NE: 000702
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto 11.261/03, Res 2093/07 e LC 280/20
DATA: 31/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 6.960.000,00
FAVORECIDO: MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA

PROCESSO: 710000502017 NE: 000703
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.
DATA: 31/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 11.943,58
FAVORECIDO: CONSTRUTORA MAKSOUD RAHE LTDA

PROCESSO: 710000502017 NE: 000704
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.
DATA: 31/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 99.103,20
FAVORECIDO: CONSTRUTORA MAKSOUD RAHE LTDA

PROCESSO: 830008642023 NE: 000705
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 31/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 11.260,34
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830008682023 NE: 000706
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 31/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 100.220,79
FAVORECIDO: AGENCIA EST.DE DEFESA SANIT.ANIMAL E VEGETAL

PROCESSO: 830008682023 NE: 000707
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 31/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 84.794,27
FAVORECIDO: SEFAZ-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PROCESSO: 830008682023 NE: 000708
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 31/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 111.248,28
FAVORECIDO: AGENCIA DE DES.AGRARIO E EXTENSAO RURAL-AGRAE

PROCESSO: 830008682023 NE: 000709
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA: 31/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 24.700,57
FAVORECIDO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGI

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS – SEMADESC/MS

Autorizo a anulação das Notas de Empenho, referente aos processos abaixo relacionados no mês – **AGOSTO/2023**

PROCESSO: 710002592019 NE: 000004 ANE: 000623
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.
DATA ANULAÇÃO: 03/08/2023 TOTAL ANULADO: R\$ 12,17
FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000576 ANE: 000624
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA ANULAÇÃO: 04/08/2023 TOTAL ANULADO: R\$ 21.552,01
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830101932023 NE: 000455 ANE: 000628
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto 13.329/2011 e Alterações.
DATA ANULAÇÃO: 10/08/2023 TOTAL ANULADO: R\$ 479,18
FAVORECIDO: EDILSON DOS SANTOS SARATE

PROCESSO: 830003802023 NE: 000573 ANE: 000630
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA ANULAÇÃO: 14/08/2023 TOTAL ANULADO: R\$ 1.976,86
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 830003802023 NE: 000376 ANE: 000631
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1.102.
DATA ANULAÇÃO: 14/08/2023 TOTAL ANULADO: R\$ 0,06
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 830003802023 NE: 000578 ANE: 000634
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA ANULAÇÃO: 16/08/2023 TOTAL ANULADO: R\$ 3.851,38
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 830003802023 NE: 000570 ANE: 000635
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.1.102
DATA ANULAÇÃO: 16/08/2023 TOTAL ANULADO: R\$ 2.121,45
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS – FUNDEMS

Autorizo as despesas e a emissão das Notas de Empenho,
referente aos processos abaixo relacionados no mês – **AGOSTO/2023**

PROCESSO: 830015612023 NE: 000027
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto n. 13.329/2011 e alterações.
DATA: 04/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00
FAVORECIDO: DIARIAS

PROCESSO: 830015852023 NE: 000028
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto n. 13.329/2011 e alterações.
DATA: 04/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00
FAVORECIDO: DIARIAS

PROCESSO: 710329692022 NE: 000029
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.019/14, Decreto 14.494/16 e Res. 2.093/07.
DATA: 21/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 906.276,32
FAVORECIDO: ASSOCIACAO DOS PROD.DE SOJA DE MS APROSOJA

PROCESSO: 710329632022 NE: 000030
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 13.019/14.
DATA: 24/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 68.780,00
FAVORECIDO: ASSOCIACAO DOS PROD.DE SOJA DE MS APROSOJA

PROCESSO: 710329632022 NE: 000031
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 13.019/14.
DATA: 24/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00
FAVORECIDO: ASSOCIACAO DOS PROD.DE SOJA DE MS APROSOJA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS – FUNTER

Autorizo as despesas e a emissão das Notas de Empenho,
referente aos processos abaixo relacionados no mês – **AGOSTO/2023**

PROCESSO: 830015692023 NE: 000016

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto n. 13.329/2011 e alterações.
DATA: 04/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00
FAVORECIDO: DIARIAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS – FUNTER

Autorizo a anulação das Notas de Empenho, referente aos processos abaixo relacionados no mês – **AGOSTO/2023**

PROCESSO: 830025192023 NE: 000004 ANE: 000017
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13019/14, De 14494/16, Res 2093/07.
DATA ANULAÇÃO: 24/08/2023 TOTAL ANULADO: R\$ 15.452,55
FAVORECIDO: Fundação de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS – FUNLES

Autorizo as despesas e a emissão das Notas de Empenho, referente aos processos abaixo relacionados no mês – **AGOSTO/2023**

PROCESSO: 830016272023 NE: 000056
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto 13.329/2011 e Alterações
DATA: 04/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00
FAVORECIDO: DIARIAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS – FUNLES

Autorizo a anulação das Notas de Empenho, referente aos processos abaixo relacionados no mês – **AGOSTO/2023**

PROCESSO: 710080282022 NE: 000029 ANE: 000057
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.119/2021.
DATA ANULAÇÃO: 09/08/2023 TOTAL ANULADO: R\$ 1.196,26
FAVORECIDO: Tabernáculo Amor Divino

PROCESSO: 710063742022 NE: 000047 ANE: 000058
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.14.119/21
DATA ANULAÇÃO: 09/08/2023 TOTAL ANULADO: R\$ 3.591,13
FAVORECIDO: JOSÉ NAZARENO TREVILIN

PROCESSO: 710080802022 NE: 000028 ANE: 000059
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.14.119/21
DATA ANULAÇÃO: 09/08/2023 TOTAL ANULADO: R\$ 646,45
FAVORECIDO: Izauri Gonzaga de Lima Junior

PROCESSO: 710080612022 NE: 000027 ANE: 000060
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.119/2021.
DATA ANULAÇÃO: 09/08/2023 TOTAL ANULADO: R\$ 1.757,21
FAVORECIDO: Chantal Bernanos de Zayas

PROCESSO: 710080702022 NE: 000042 ANE: 000061
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.119/21.
DATA ANULAÇÃO: 09/08/2023 TOTAL ANULADO: R\$ 1.167,73
FAVORECIDO: RAMONA VIEIRA DE SOUZA

PROCESSO: 710080792022 NE: 000040 ANE: 000062
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei.14.119/21
DATA ANULAÇÃO: 09/08/2023 TOTAL ANULADO: R\$ 17,96
FAVORECIDO: JOSÉ NAZARENO TREVILIN

PROCESSO: 710080722022 NE: 000025 ANE: 000063
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.119/2021.
DATA ANULAÇÃO: 09/08/2023 TOTAL ANULADO: R\$ 999,91
FAVORECIDO: Agropecuária Rio da Prata LTDA

PROCESSO: 710080212022 NE: 000031 ANE: 000064
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.119/2021.
DATA ANULAÇÃO: 09/08/2023 TOTAL ANULADO: R\$ 421,31
FAVORECIDO: Nelson Izidoro Chemin Junior

JAIME ELIAS VERRUCK

Ordenador de Despesas

ATOS DE LICITAÇÃO**Secretaria de Estado de Administração****RESULTADO DA LICITAÇÃO**

O Pregoeiro, de acordo com a competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD nº 1.016, de 23 de junho de 2023, através da coordenadoria da fase externa/COFEX/SUOC/SEL/SAD, torna público o resultado da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORRELATOS – SOLUÇÕES E SANEANTES I.
PREGÃO ELETRÔNICO: 0025/2023
PROCESSO: 77/002.152/2023

ITEM 001: DESERTO
ITEM 003: FRACASSADO

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
002	MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10,17	3.559,50
005		2,84	59.554,80
006		23,96	18.688,80
007		15,80	22.752,00
009		6,54	12.229,80
010		6,49	30.697,70
011		7,40	7.178,00
004	C.L.R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1,26	62.496,00
008	JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	6,68	4.809,60

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link: <https://www.compras.ms.gov.br/>

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2023.

Joney Guimarães Vicente Ferreira
Pregoeiro COFEX/SUOC/SEL/SAD

Republica- se por incorreção.

Informamos que onde consta: ITEM DESERTO: 003.

Passa a constar que o mesmo foi ADJUDICADO.

Demais dados da publicação que saiu no Diário Oficial Eletrônico n. 11.266 de 13 de setembro de 2023, página 134, permanecem o mesmo.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2023

SIMONE DE OLIVEIRA RAMIRES CASTRO
Pregoeira/COFEX/SUOC/SEL/SAD

RESULTADO DE REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" FUNSAU n. 08, de 17 de janeiro 2023, através da Coordenadoria da Fase Externa/COFEX/SUOC/SEL/SAD, torna público o resultado de repetição da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS - INCUBADORA NEONATAL E CAMA HOSPITALAR

PREGÃO ELETRÔNICO: 0069/2022

PROCESSO: 27/002.481/2022

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
003	HD - MIYAHARA COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.180,00	5.900,00

Demais informações, acessar o link: <https://www.compras.ms.gov.br/>

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2023.

SIMONE DE OLIVEIRA RAMIRES CASTRO
PREGOEIRA/COFEX/SUOC/SEL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da resolução nº 8 de 17 de janeiro de 2023, através da Coordenadoria da Fase Externa/COFEX/SUOC/SEL/SAD, torna público o resultado da licitação descrita abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) COM EQUIPAMENTO EM COMODATO

PREGÃO: ELETRÔNICO: 0039/2023

PROCESSO: 55/005.635/2022

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNIT. (R\$)
02	J.R. COMERCIO DE FIOS LTDA - EPP	57,00

ITEM FRACASSADO: 04.

Demais informações, acessar o link: <https://www.compras.ms.gov.br/>

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2023.

SIMONE DE OLIVEIRA RAMIRES CASTRO
Pregoeira/COFEX/SUOC/SEL/SAD

ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**Atos do Governador**

DECRETO "P" Nº 1.196, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar **Cristiane Ferrari**, matrícula nº xxx1640xx, a se ausentar do País, com destino a Buenos Aires, Argentina, no período de 29 de setembro a 4 de outubro de 2023, para representar o Estado de Mato Grosso do Sul no Evento FIT América Latina, conforme justificativas constantes do Ofício nº 1613/GAB/SETESCC/2023.

Campo Grande, 20 de setembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

DECRETO "P" Nº 1.197, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 69 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, combinado com o art. 1º do Decreto-Lei nº 40, de 4 de janeiro de 1979, e no art. 4º da Resolução SEJT/MS nº 002/92, de 28 de maio de 1992,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o representante abaixo nominado da função de membro do Conselho Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com efeitos a partir da publicação, conforme especificação constante do quadro:

MEMBRO EXONERADO	REPRESENTAÇÃO
Titular: Raphael de Almeida Silva	Pessoa grada com formação universitária em Sociologia

Campo Grande, 20 de setembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado